



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

**RESOLUÇÃO nº 16 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 26 DE MARÇO DE 2019.**

Aprova as normas para oferta de carga horária não presencial em cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e em Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF Sertão-PE.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO, Art. 1º, §2º da Portaria 1.428 de 28 de dezembro de 2018 do MEC, que estabelece que as instituições de ensino superior poderão introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidos, a oferta de disciplinas integrantes do currículo que utilizem modalidade semipresencial, com base no art. 81 da Lei n. 9.394, de 1.996, e no disposto nesta Portaria. Poderão ser ofertadas as disciplinas referidas no caput, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20 % (vinte por cento) da carga horária total do curso.

CONSIDERANDO, Art. 26, Parágrafo único da Resolução nº 06/2012, que Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, determina que a carga horária mínima de cada curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e indicados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, segundo cada habilitação profissional, respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o plano de curso técnico de nível médio pode prever atividades não presenciais, até 20%(vinte por cento) da carga horária diária do curso, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Resolve,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Art. 1º ACRESCENTAR, aos Projetos Pedagógicos dos Cursos do Campus Salgueiro de Licenciatura em Física, Tecnologia em Alimentos, Sistemas para Internet, Técnico em Agropecuária Médio Integrado, Técnico em Edificações Médio Integrado, Técnico em Informática Médio Integrado, Técnico em Agropecuária Subsequente, Técnico em Edificações Subsequente e Técnico em Edificações PROEJA, que poderão ser ofertadas as disciplinas à distância referidas, integral ou parcialmente, no caso dos cursos superiores e, parcialmente no caso dos cursos técnicos de nível médio, desde que esta oferta não ultrapasse 20 % (vinte por cento) da carga horária total do curso:

§1º Os docentes atuarão como tutores das atividades à distância.

§2º Para as atividades à distância será utilizado, obrigatoriamente, um suporte tecnológico a ser explicitado no Plano de Disciplina.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**MARIA
LEOPOLDINA
VERAS CAMELO
52425207368**

Assinado digitalmente por MARIA
LEOPOLDINA VERAS CAMELO:52425207368
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=Autenticado por AR Arruda, CN=MARIA
LEOPOLDINA VERAS CAMELO:52425207368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Petrolina-PE
Data: 2019-03-26 11:51:17
Foxit Reader Versão: 9.1.0

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 26/03/2019.



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Sertão Pernambucano – IF Sertão-PE
Pró-Reitoria de Ensino**

**NORMATIVA PARA OFERTA DE CARGA HORÁRIA NÃO PRESENCIAL EM
CURSOS TÉCNICOS PRESENCIAIS DE NÍVEL MÉDIO E DE GRADUAÇÃO DO IF
SERTÃO-PE**

Dispõe sobre as normas para oferta de carga horária não presencial em cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e em Cursos de Graduação do IF Sertão-PE.

**CAPÍTULO I
BASE LEGAL E CONCEITUAL**

Art. 1º A base legal desta normativa está pautada nos seguintes documentos:

- I. Art. 80 e 81 da Lei de Diretrizes e Bases Nacionais, n.º 9.394/1996;
- II. Resolução n.º 6, de 20 de setembro de 2012 que, em seu artigo 26, prevê atividades não presenciais para os cursos técnicos de nível médio, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores;
- III. Art. 8º da Resolução CNE/CEB n.º 1, de 02 de fevereiro 2016, que preconiza que as instituições educacionais que ofereçam cursos de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, presencial ou a distância, devem prever nos Projetos Pedagógicos de Cursos a garantia de processos de aproveitamento de estudos que permitam aos seus alunos o trânsito de uma para outra modalidade educacional, para fins de continuidade e de conclusão de estudos;
- IV. Portaria MEC n.º 1.428/2018, que prevê a oferta de disciplinas a distância em cursos de graduação com carga horária integral ou parcial, desde que não ultrapasse 20 % (vinte por cento) da carga horária total do curso;
- V. Art. 1º e 2º do Decreto n.º 9.057/2017, que preconiza que a educação básica e a educação superior poderão ser ofertadas na modalidade a distância, desde que observadas as condições de acessibilidade, assegurado espaços e os meios necessários a serem utilizados.

Parágrafo Único - Essa Normativa dispõe sobre as normas para oferta de atividade e carga horária não presencial em cursos presenciais do IF Sertão-PE, aliando a utilização das tecnologias educacionais de informação e comunicação e das ferramentas da Educação a Distância ao ensino presencial.

Art. 2º A base conceitual desta normativa, expressa-se pelos seguintes conceitos:

- I. **ENSINO PRESENCIAL** - modalidade de ensino que exige do estudante, de acordo com a legislação em vigor ou normas das instituições, um percentual mínimo de 75% de frequência nas atividades didáticas (sala de aula, experimentos, estágios etc.) e presença obrigatória nas avaliações. Segundo o artigo 47, parágrafo 3º, da LDB, a frequências de alunos e professores é obrigatória.
- II. **EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD)** - modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos. Segundo o artigo 47, parágrafo 3º, da LDB, a frequências de alunos e professores não é obrigatória.
- III. **ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS DE CURSOS PRESENCIAIS** - são atividades não presenciais, realizadas pelos estudantes de cursos técnicos de nível médio presenciais e de cursos de graduação, com carga horária contabilizada em até 20% (vinte por cento) da disciplina/curso, sob orientação de professores e tutoria, com suporte tecnológico das ferramentas das tecnologias da informação e comunicação e/ou da Educação a Distância.
- IV. **TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)** - conjunto de tecnologias e equipamentos que, de forma integrada entre si, permitem trabalhar e comunicar informação, incluindo um arsenal de ferramentas e dispositivos como os ambientes virtuais e suas ferramentas, *class room*, redes sociais e suas ferramentas, fóruns eletrônicos, blogs, *chats*, tecnologias de telefonia, teleconferências, videoconferências, TV convencional, TV digital e interativa, rádio, programas específicos de computadores (*softwares*), objetos de aprendizagem, conteúdos disponibilizados em suportes tradicionais (livros) ou em suportes eletrônicos (CD, DVD, memória Flash etc.), entre outros.

CAPÍTULO II DAS JUSTIFICATIVAS

Art. 3º Justificativas para a oferta de componentes curriculares utilizando as tecnologias da EAD e as TIC:

- I. Alinhar a proposta pedagógica dos Cursos do IF Sertão-PE às novas exigências contemporâneas de educação e às Diretrizes educacionais;
- II. Possibilitar a oferta de disciplina e atividades não presenciais, quando houver necessidade de complementação de carga horária do curso;
- III. Permitir ao estudante vivenciar uma modalidade virtual que desenvolve a disciplina, a organização e a autonomia de aprendizagem;

- IV. Flexibilizar os horários para estudos;
- V. Promover a integração entre os cursos e/ou *campi* para oferta de componentes curriculares comuns;
- VI. Possibilitar aos docentes novas experiências, desenvolvimento de habilidades e metodologias de aprendizagem;
- VII. Incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporam o uso integrado de Tecnologias de Informação e Comunicação para a realização de objetivos pedagógicos;
- VIII. Possibilitar melhor atendimento pedagógico aos estudantes em situação de Regime Domiciliar.

CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º Poderá ser utilizada, na organização pedagógica e curricular dos cursos técnicos de nível médio e de graduação, presenciais, do IF Sertão-PE, a oferta de componentes curriculares não presenciais, utilizando recursos da modalidade EAD, desde que esteja prevista no Projeto Pedagógico do Curso e haja acompanhamento por docentes e tutores.

Art. 5º Na ausência de profissionais específicos para a realização da tutoria, o docente da disciplina ou outros de áreas afins desempenhará esse papel.

Parágrafo único - Para os fins desta Normativa, entende-se que a tutoria das disciplinas ofertadas na modalidade a distância implica na existência de profissionais da educação com formação na área do curso e qualificados em nível compatível ao previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 6º As disciplinas dos cursos de graduação poderão ser ofertadas, integral ou parcialmente, a distância, desde que a carga horária da oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 7º A proposição da oferta de carga horária utilizando recursos da modalidade EAD deverá ser definida em Colegiado de Curso ou órgão equivalente, o qual deverá planejar e efetivar a revisão do Projeto Pedagógico de Curso, contemplando a organização pedagógica, curricular e metodológica que incorporem o uso integrado de recursos da modalidade EAD, bem como, detalhar quais componentes serão ofertados a distância e o regime de oferta (integral ou parcial) de cada um.

Parágrafo único - Deverão ser executadas, exclusivamente, na forma presencial: avaliação da aprendizagem; atividades práticas desenvolvidas em laboratórios científicos ou didáticos; e atividades, obrigatoriamente presenciais, previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO METODOLÓGICA

Art. 8º O Projeto de Pedagógico do Curso deverá especificar que a descrição das atividades não presenciais constará de forma clara nos Planos de Ensino de cada disciplina.

Parágrafo único - O Plano de Ensino deve conter:

- a) Descrição detalhada das atividades presenciais e a não presenciais com suas respectivas cargas horárias;
- b) Descrição dos instrumentos e critérios avaliativos;
- c) Cronograma de atividades da disciplina;
- d) Mecanismos de atendimento individualizado ao aluno, no tocante à atividade não presencial.

Art. 9º O docente deverá estabelecer ações em duas categorias: momentos presenciais e momentos não presenciais, estes últimos, em horários e turnos opostos dos utilizados para as aulas e demais atividades presenciais.

Art. 10 Nos momentos não presenciais, deverá ser garantida a equivalência de conteúdos e objetivos, bem como o desenvolvimento das habilidades exigidas para a formação do aluno.

Art. 11 As disciplinas que utilizarão atividades não presenciais, com carga horária parcial, poderão utilizar os variados recursos das tecnologias de informação e comunicação e de plataformas virtuais, desde que sejam institucionalizados.

Art. 12 Os cursos que ofertarão disciplinas na modalidade a distância, com carga horária total, deverão utilizar a plataforma virtual do IF Sertão-PE.

CAPÍTULO V DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

Art. 13 Para que o ambiente virtual possa atender o que dispõe estas normas, é necessário que ele permita a criação mínima das seguintes atividades:

- a) Grupos de alunos;
- b) Fórum;
- c) Repositório de publicação de documentos e textos;
- d) Salas de bate-papo;
- e) Atividades em qualquer formato (dissertativa ou objetiva);
- f) Relatório de acesso por participante;
- g) Visualização de recursos multimídia;
- h) Visualização de quadro de notas das atividades avaliativas.

CAPÍTULO VI DA CARGA HORÁRIA

Art. 14 O docente contabilizará a carga horária total da disciplina no preenchimento do Relatório de Atividades Docentes, independente da carga horária destinada às atividades não presenciais.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 15 As avaliações de aprendizagem das disciplinas não presenciais deverão obedecer aos critérios das avaliações presenciais.

Art. 16 As atividades que forem aplicadas no ambiente virtual devem estar registradas pelo professor no Plano de Ensino, sendo que o aluno deverá ser previamente informado.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17 Compete aos *Campi*:

I - Garantir os meios necessários e disponibilizar a infraestrutura física adequada para que os estudantes possam desenvolver as habilidades necessárias para o acompanhamento e realização das atividades a distância;

II - Garantir e disponibilizar mecanismos de registros das atividades e práticas de ensino-aprendizagem realizadas a distância.

III - Garantir, para os cursos superiores ofertados, o cumprimento aos requisitos definidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

IV - Realizar, juntamente com as equipes de apoio pedagógico e coordenação de curso, reuniões periódicas e relatórios bimestrais/semestrais por curso, visando sanar em tempo hábil possíveis problemas.

Art.18 Compete ao Departamento de Educação a Distância do IF Sertão-PE auxiliar os *campi* interessados na oferta de carga horária não presencial, definir e manter os ambientes virtuais de aprendizagem institucionais a serem utilizados na realização das atividades.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 A oferta de carga horária não presencial nos cursos técnicos de nível médio e superiores, presenciais, é opcional.

Art. 20 O aluno do curso técnico presencial poderá realizar aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em curso a distância, e vice-versa, desde que esta seja uma indicação do Colegiado de Curso ou órgão equivalente.

Parágrafo único: Esta ação, caso seja viável, deverá ser implementada por meio documento próprio em que, as partes envolvidas (*campus* interessado, Departamento de Educação a Distância e Proen) estejam em comum acordo.

Art. 21 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação destas Normas serão dirimidas, no que couber, pelos órgãos colegiados do IF Sertão-PE, obedecendo à legislação em vigor.

Art. 22 Estas Normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IF Sertão-PE.